

## Programa de concurso

### 1. Identificação e objeto do concurso

1.1. Concurso público para disponibilização e operacionalização de uma plataforma eletrónica de leilão, de suporte ao procedimento de atribuição de direitos de utilização de frequências.

1.2. O presente concurso não será objeto de divisão em lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### 2. Entidade adjudicante

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, telefone: 00351 217211000.

### 3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração da ANACOM – deliberação de 23.12.2019 – DE6032019CA.

### 4. Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a) o anúncio;
- b) o programa do concurso e respetivo anexo;
- c) o caderno de encargos.

### 5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica Vortal, disponível em <http://pt.vortal.biz/>, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

### 6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para

a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

**6.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

**6.4.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**6.5.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

**6.6.** A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

**6.7.** As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos **6.4.**, **6.5.** e **6.6.** cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

**6.8.** Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 5. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

## **7. Natureza dos concorrentes**

**7.1.** Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



**7.2.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estas, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

## **8. Impedimentos**

**8.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

**8.2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.

**8.3.** No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

## **9. Documentos que constituem as propostas**

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;
- b) declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 15.ª, da parte I do caderno de encargos;
- c) declaração do concorrente relativa às políticas, práticas e normas adotadas na empresa em matéria de sigilo, confidencialidade e segurança da informação e dos respetivos sistemas
- d) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente os mencionados nas cláusulas 8.ª, 9.ª, 10.ª, 15.ª e 17.ª da parte I do caderno de encargos e todos os mencionados na parte II do caderno de encargos;
- f) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis, para efeitos de análise da proposta.

## **10. Modo de apresentação das propostas**

**10.1.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**10.2.** A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**10.3.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 5., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**10.4.** Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto 13.

## **11. Idioma dos documentos das propostas**

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

## **12. Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

## **13. Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

## **14. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas**

É de 120 dias úteis o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

## **15. Publicitação da lista de concorrentes**

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

## **16. Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

## **17. Critério de adjudicação**

**17.1.** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, composto pelos seguintes fatores, subfatores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

- a) Qualidade técnica da proposta – 30%
- b) Preço – 70%

Subfatores do fator a) – Qualidade técnica da proposta:

- a1) Flexibilidade da plataforma em termos de adaptação do modelo de leilão e implementação dos requisitos do caderno de encargos – 60%;
- a2) Flexibilidade da plataforma em termos de comunicação entre a ANACOM e os licitantes – 20%;
- a3) Flexibilidade da plataforma em ser implementada em língua Portuguesa – 20%.

**17.2.** Em caso de empate no valor total das propostas apresentadas, o fator de desempate será o do prazo de validade da proposta, dando-se preferência à proposta que tiver o maior prazo de validade.

**17.3.** Após a observância do ponto anterior, caso o empate se mantenha, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 dias.

## **18. Análise das propostas**

**18.1.** As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

**18.2.** Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 17.1.

## **19. Esclarecimentos e suprimento de propostas**

**19.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**19.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que

as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**19.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

**19.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

**19.5.** Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos **19.1.** e **19.3.**, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto 5.

## **20. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final**

**20.1.** Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto **17.1.**, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

**20.2.** No relatório preliminar a que se refere o ponto **20.1.**, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**20.3.** O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**20.4.** Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **21. Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

## **22. Documentos de habilitação**

**22.1.** O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 5., os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

**22.2.** A apresentação dos documentos mencionados no ponto **22.1.** deverá ser efetuada nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 5 dias úteis contados da data de receção da notificação de adjudicação.

**22.3.** A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 daquele preceito legal.

### **23. Caução**

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **24. Inobservância regulamentar**

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

### **25. Legislação aplicável**

**25.1.** O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

**25.2.** À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

**Lisboa, 30 de dezembro de 2019**

**O Diretor Financeiro e Administrativo**

**Fernando Carreiras**

Diretor Financeiro  
e Administrativo  
Por delegação do CA da Autoridade  
Nacional de Comunicações  
D.R. – II Série, nº31 de  
10 de fevereiro de 2019

**(Fernando Carreiras)**



## ANEXO

### Modelo de avaliação das propostas

A apreciação das propostas, à luz do artigo 139.º do Código dos contratos públicos (CCP), será efetuada através da utilização da Metodologia multicritério de apoio à decisão MACBETH<sup>1</sup> (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*).

A abordagem MACBETH assenta num modelo de agregação aditiva que apenas requer julgamentos qualitativos relativos a diferenças de atratividade entre cada par de elementos (fatores de avaliação), gerando pontuações para as opções em cada fator de avaliação, bem como para as ponderações dos próprios fatores, dando origem a uma escala constituída por sete níveis: *Nula; Muito Fraca; Fraca; Moderada; Forte; Muito Forte e Extrema*.

Esta abordagem é apoiada pelo *software* M-Macbeth, que verifica automaticamente a consistência dos julgamentos expressos e introduzidos na aplicação, propondo sugestões para a resolução de eventuais inconsistências.

O processo MACBETH de apoio à decisão evolui depois para a construção de um modelo quantitativo de avaliação, onde as funcionalidades do *software*, tendo por base os julgamentos qualitativos, geram escalas quantitativas de pontuações e pesos para cada fator, apresentando-os em diversos formatos gráficos, que permitiram a sua análise e discussão com vista à definição dos fatores de apreciação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação.

As propostas remetidas à ANACOM, no âmbito do concurso público para a contratação de serviços de disponibilização e operacionalização de uma plataforma eletrónica de suporte ao procedimento de atribuição de direitos de utilização de frequências serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação a) qualidade técnica da proposta e b) preço.

Para cada fator e subfator foram identificados dois níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, os quais possuem um valor intrínseco para cada descritor, que permitem operacionalizar a

---

<sup>1</sup> Ver, por exemplo, Bana e Costa, C.A., Ferreira, J.A.A., Corrêa, E.C. (2000), "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em C.H. Antunes, L. Valadares Tavares (eds.), *Casos de Aplicação da Investigação Operacional*, McGraw-Hill, Lisboa, 2000 (336-363); ou, Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C.; "Facilitating bid evaluation in public call for tenders: a socio-technical approach", *OMEGA, The International Journal of Management Science*, 30.03.2002, (227-242).

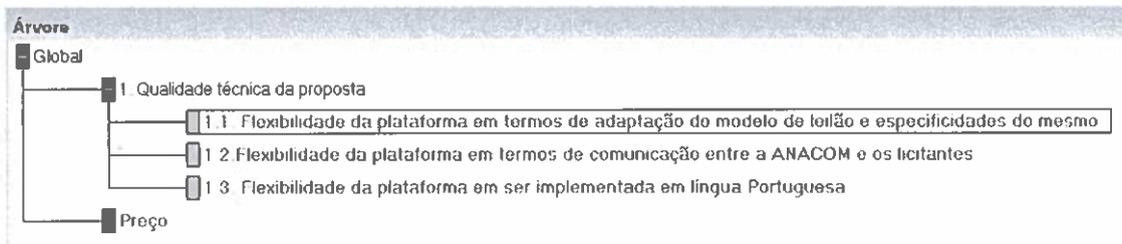
ideia do que é considerado uma proposta “boa” e uma proposta “neutra”, isto é, uma proposta nem atrativa, nem repulsiva.

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores de avaliação a) e b) acima mencionados:

- a) Qualidade técnica da proposta: 30 %;
- b) Preço: 70 %.

A Árvore dos Critérios de Avaliação das propostas é a seguinte:

**Figura 1. Árvore com os Critérios de Avaliação**



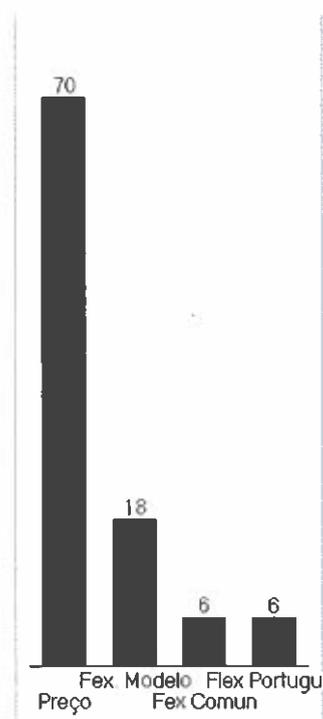
A respetiva matriz de julgamentos é a seguinte:

**Figura 2. Matriz de julgamentos**

Ponderação (Global)						Escala actual
	[ Preço ]	[ Fex. Modelo ]	[ Fex. Comun ]	[ Flex Portugues ]	Neutro	
[ Preço ]	nula	frac-extr	frac-extr	frac-extr	frac-extr	70
[ Fex. Modelo ]		nula	fort-mfort	fort-mfort	fort-extr	18
[ Fex. Comun ]			nula	nula	fort-extr	6
[ Flex Portugues ]				nula	mod-mfort	6
Neutro					nula	0

O histograma com os pesos dos diferentes fatores de avaliação é o seguinte:

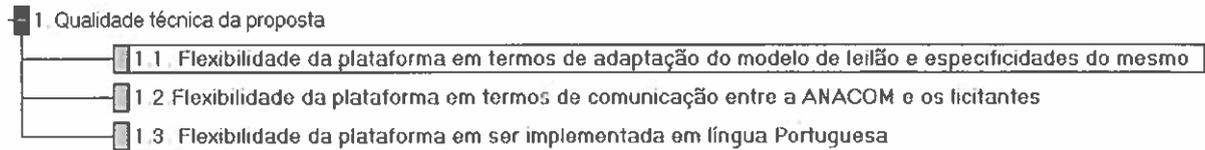
**Figura 3. Histograma com os diferentes pesos de cada critério de avaliação**



## 1. Qualidade técnica da proposta

Engloba as especificações técnicas relacionadas com a qualidade técnica da proposta.

**Figura 4. Critérios relacionados com a qualidade técnica da proposta**



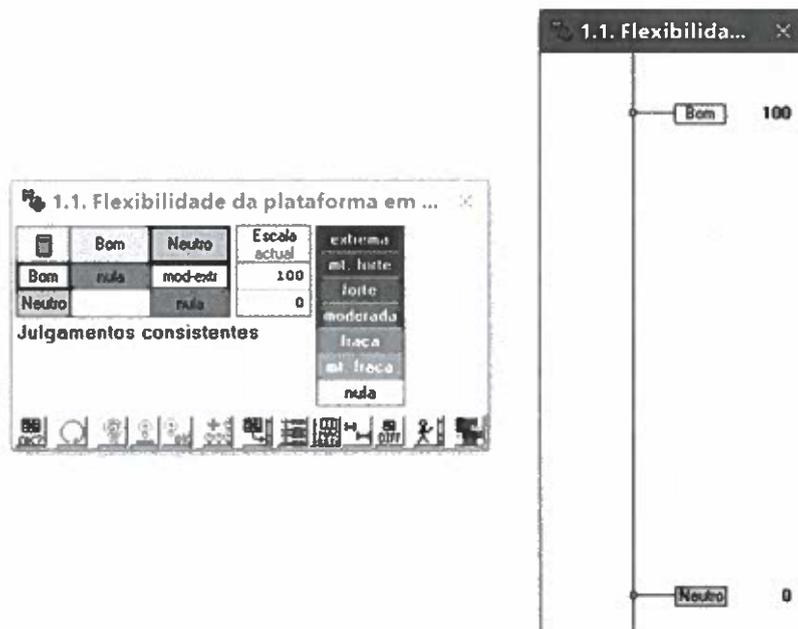
### 1.1. Flexibilidade da plataforma em termos de adaptação do modelo de leilão e dos requisitos do caderno de encargos

Base de comparação:

<b>Neutro</b>	A plataforma não tem flexibilidade na adaptação a qualquer modelo
<b>Bom</b>	A plataforma tem flexibilidade de adaptação a qualquer modelo e aos requisitos definidos no caderno de encargos

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

**Figura 5. Matriz de julgamentos e Termómetro do critério “Flexibilidade da plataforma em termos de adaptação do modelo de leilão e dos requisitos do caderno de encargos”**



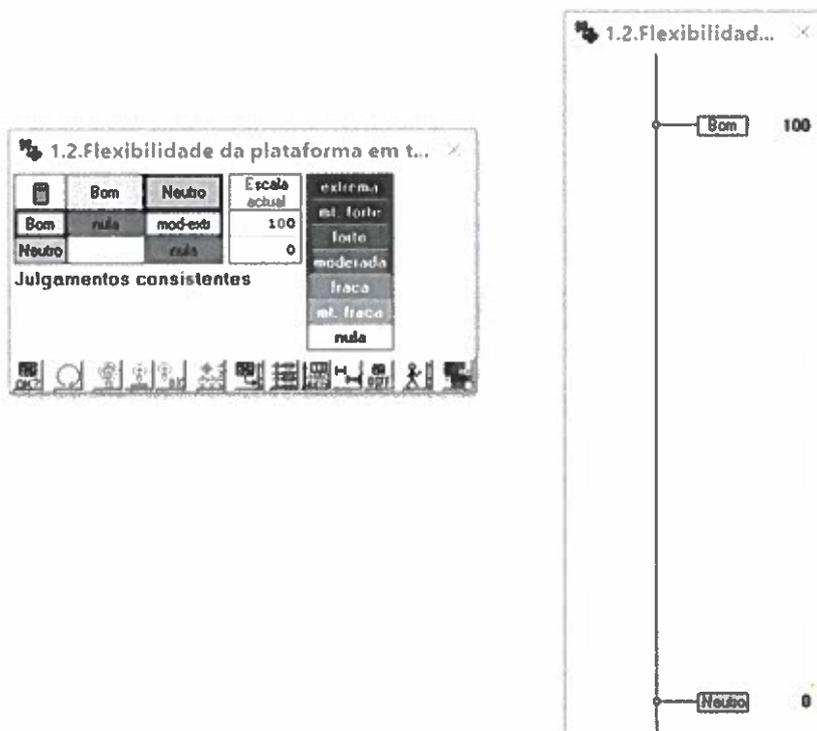
**1.2. Flexibilidade da plataforma em termos de comunicação entre a ANACOM e os licitantes**

Base de comparação:

<b>Neutro</b>	As mensagens que podem ser trocadas são limitadas no âmbito do desenvolvimento da plataforma.
<b>Bom</b>	As mensagens que podem ser trocadas são definidas no desenvolvimento da plataforma, e ainda podem ser enviadas mensagens <i>ad-hoc</i> , para casos específicos ou excecionais.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

Figura 6. Matriz de julgamentos e Termómetro do critério “Flexibilidade da plataforma em termos de comunicação entre a ANACOM e os licitantes”



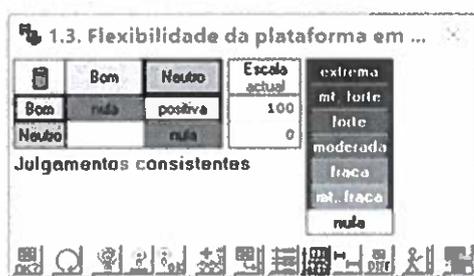
### 1.3. Flexibilidade da plataforma em ser implementada em língua Portuguesa

Base de comparação:

<b>Neutro</b>	Não existe flexibilidade em utilizar língua Portuguesa na plataforma.
<b>Bom</b>	Existe flexibilidade em utilizar língua Portuguesa na plataforma.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

Figura 7. Matriz de julgamentos e Termómetro do critério “Flexibilidade da plataforma em ser implementada em língua Portuguesa”



## 2. Preço

A função de valor linear para a avaliação do critério Preço, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, permite transformar unidades de preço em pontuações:

O Termómetro é o seguinte:

Figura 8. Termómetro do critério Preço

